

**PROC. Nº 2358/11
PLL Nº 094/11**

Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização, na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde (SUS), do exame ecocardiograma fetal à gestante durante o período pré-natal, mediante recomendação médica, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 *ao substitutivo nº 01.*

Acrescenta o texto “do obstetra” no artigo 1º do Substitutivo nº 1 do PLL nº 094/11, Processo nº 2358/11, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização, na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde (SUS), do exame ecocardiograma fetal à gestante durante o período pré-natal, mediante recomendação médica do obstetra.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar o projeto de lei, acrescentando ao final do texto do artigo 1º a expressão “do obstetra”, indicando assim a especialidade do médico que já realiza o acompanhamento da gestante durante o período pré-natal.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2012.


**Haroldo de Souza,
Vereador do PMDB.**